



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Deputada Marília Pinto
Gabinete

LIDO NA SESSÃO

DIA 09/11/05

ALE/RR

Fl. 01

...

...

PROJETO DE LEI Nº 057/05

Institui a semana da agricultura familiar no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Semana da Agricultura Familiar, no âmbito do Estado de Roraima, a ser realizada na segunda semana do mês de setembro de cada ano.

Art.2º - Constituem objetivos fundamentais da Semana da Agricultura Familiar:

§ 1º - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.

§ 2º - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

Art.3º - Fica constituída a Comissão Organizadora de Eventos da Semana da Agricultura familiar, com representantes dos seguintes segmentos:

- I- Secretaria Estadual de Agricultura
- II- Universidade Federal (núcleo de Agronomia)
- III- Sindicatos Rurais
- IV- Secretaria Estadual de Saúde
- V- FEMACT
- VI- Assembléia Legislativa do Estado

Art. 4º - Fica estabelecido que a Comissão Organizadora dos Eventos da Semana da Agricultura Familiar deverá promover seminários, palestras, conferências e cursos teóricos sobre os seguintes temas:

I – modernização da agricultura: aspectos econômicos, sociais, ecológicos, práticas agrícolas e erosão de solo e suas consequências.

II – uso dos fertilizantes adequadamente.

III – uso de agrotóxico sintético, desequilíbrios biológicos, manejo de pragas e doenças.

09/03 31/10/2005 001074 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Deputada Marília Pinto

Gabinete



IV – agricultura no contexto ecológico, diversidade e estabilidade dos agroecossistemas e sistemas florestais.

V – técnicas utilizadas para o melhoramento do solo.

VI – compostagem orgânica, vermicompostagem com minhocas, dejetos de pequenos animais e seu papel no solo e nas plantas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias e convênios com organizações não governamentais e órgãos governamentais estaduais e federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana da Agricultura Familiar.

Art. 6º - A Semana da Agricultura Familiar deverá constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 31 de outubro de 2005.

MARILIA PINTO
Deputada Estadual

